

[Handwritten signature]

ANEXO XVII.

nível são reajustadas na forma dos valores e critérios definidos no

Art. 6º - As pensões concedidas à conta do Tesouro Mu-
nicipal são reajustadas sobre os valores atuais.

dos de acordo os seus índices constantes da Tabela Única do Anexo XVI.
- São Públicos Municipais, entendidos no seu valor Global, ficam reajusta-

Art. 5º - Os proventos do Pessoal Inativo da Administração
Anexos X, IV e XV desta Lei.

Ativo Público Municipal, são fixados na forma das Tabelas constantes dos
níveis e salários do Quadro Suplementar da Administração Direta do Ser-

Art. 4º - Os valores dos respectivos níveis de vencim-
entos e salários do Quadro Suplementar da Administração Direta do Ser-

ANEXO XII.

ço Público Municipal de Poder Executivo são fixados na Tabela Única do
Art. 3º - Os valores das funções gratificadas do Serv

e XII desta Lei.

nas Tabelas constantes dos Anexos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI
do Município passam a ter os valores de níveis de vencimentos fixados

Art. 2º - Os cargos de Provimento Efetivo e Empregos
de Poder Executivo da Administração Direta do Município

fixados e denominações constantes dos Anexos I e II, desta Lei.
do Município, criados pela Lei 445, passam a ter os valores quan-

Art. 1º - Os cargos de Provimento em COMISSÃO e os em-
pregos de confiança da Administração Direta do Poder Executivo do Serv

saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, faço

REAJUSTA OS VALORES E QUANTIA-
TIVOS DOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS
E PROVENTOS DOS SERVIDORES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÁ
PE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
ESTADO DA PARAIBA



[Handwritten mark]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, os valores das Pensões a que se refere o CAPUT deste artigo, poderão ser inferiores a Cr\$ 7.000,00.

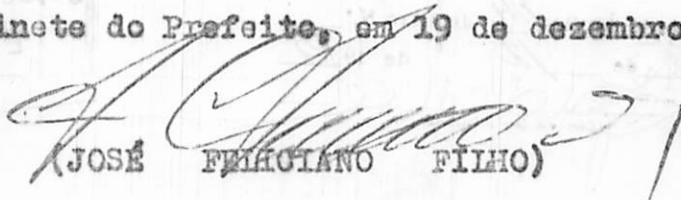
Art. 7º - O Salário Família fica elevado em 50%, a ser reajustado em duas etapas de 25% cada uma, com vigência a partir de 1º de dezembro de 1983 e 1º de março de 1984, respectivamente.

Art. 8º - Os benefícios de que trata esta Lei serão devidos a partir de 1º de dezembro de 1983 e 1º de março de 1984, respectivamente na forma e valores fixados nas Tabelas constantes dos Anexos.

Art. 9º - Para atender aos encargos decorrentes desta Lei, fica o Poder Municipal Autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar de até Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 1983



(JOSE FIRGIANO FILHO)

PREFEITO